



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quarta-feira • 14 de Abril de 2021 • Ano II • Nº 1071

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Renovação de Licença Ambiental Simplificada Portaria SMMA Nº 004/2021 / LS-04 - Cia de Ferro Ligas da Bahia- FERBASA**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PPREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE



| RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Portaria SMMA Nº 004/2021 / LS-04 | Emissão: 07/04/2021 | Validade: 07/04/2024 |
| Nome do Empreendimento: CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA | | |

O Prefeito Municipal de Iaçu, através da Secretaria de Meio Ambiente e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo convênio 040/01, respaldado pela Lei Municipal nº 009/02 e Lei Estadual nº 10.431/06, Regulamentada pelos Decretos Estadual nº 14.024/12, 14.032/12, 15.682/0214 Resolução CEPAM nº 4.327/13, 4420 e 4.579/2018 e Resolução CONAMA 237/97, e em atendimento decreto estadual nº 15.682/2014, tendo em vista o que consta do correspondente processo de nº 2021 /LS - 04, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMA, **RESOLVE:**

Art. 1º: Art. 1º: Conceder Licença Simplificada, válida pelo prazo de 03 (três) anos à CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- FERBASA, inscrita no CNPJ Nº 15.141.799/0001-03, com sede na Estrada de Santiago, s/n, Pojuca – BA, para atividade de mineração lavra do mineral de quartzo na FAZENDA PEDREGULHO, Localizada na zona rural deste município, com as seguintes coordenadas geográficas; Latitude 12º 51'43"144 S e Longitude 40º 19' 13"947 O, com produção anual estimada em 48.000 t/ano; Referente ao processo ANM nº 874.040/2008, mediante ao cumprimento das condicionantes apresentadas e apensada na página 2 desta Licença;

Art. 2º: O não atendimento das condicionantes mencionadas neste documento poderão implicar no cancelamento da Licença Ambiental Simplificada correspondente, além de sujeitar o infrator as penas e sanções estabelecidas na Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98; Novas condicionantes poderão ser estipuladas, caso se façam necessárias, no sentido de garantir a melhoria das condições ambientais para o município e para a área do empreendimento objeto da presente Licença Ambiental Simplificada.

Art. 3º: Esta Licença Simplificada refere-se a análise de viabilidade dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, de competência da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4º: A Correspondente Licença, bem como cópias dos documentos relativos à formação dos elementos de instrução do processo e o relatório de cumprimento de suas condicionantes, deverá ficar disponíveis aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como ao INEMA e demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente. O empreendimento licenciado passará a compor as ações de fiscalização deste órgão nas vistorias de acompanhamento que serão realizadas;

Art 5º: Requerer nova Licença 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

(X) LICENÇA COM CONDICIONANTES.

Válida somente com as condicionantes listadas na página 2 desta Licença.

IAÇU-BA, 07/04/2021

UBIRATAN ASSIS ICÓ
Gestor Ambiental e Especialista
em Mineração e Meio Ambiente
CREA – BA, nº 051659900-3
Analista Técnico

CLAUDIA ANDRADE DE SOUZA
Diretora de Meio Ambiente
Decreto M. nº 042/2021

Nixon Duarte Muniz Ferreira
Prefeito Municipal

CONDICIONANTES DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Portaria 004/2021 – LS 04.

I – Comunicar aos moradores e frequentadores do entorno da área de lavra os dias e horário da detonação do desmonte de rochas, adotando avisos de detonação através de sirene e quando faltar 20 minutos para início das atividades de detonação de rochas, uma sirene deverá soar dois toques de 10 segundos. A cinco minutos da detonação, mais dois toques de 5 segundos e durante a detonação, um toque intermitente até o final dos trabalhos; II – Extrair somente as substâncias minerais indicadas no decreto de concessão e comunicar imediatamente a ANM e a SMA, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na concessão do decreto; III – Apresentar até o dia 15 de abril de cada ano, o Relatório Anual de Lavras – RAL; IV - Adotar os mecanismos de sinalização no entorno da área de lavra para evitar eventuais riscos de acidentes com animais e pessoas na área de extração da jazida; V – Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras de segurança do trabalho; VI – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a todos os funcionários, conforme preconiza as normas regulamentadoras de segurança do Trabalho; VII – Evitar a contaminação e a poluição do solo, ar e água, que possa resultar de trabalhos de mineração, bem como não estocar combustíveis, lubrificantes e graxas próximos a cursos d' água; VIII – Cumprir de forma integral as ações contempladas no PRAD - Plano de Recuperação de Área Degradada, apresentado junto aos elementos de instrução do processo a esta Secretaria e apresentar anualmente o seu Relatório de Monitoramento e de Avaliação; IX – Evitar o desperdício do material proveniente da lavra, dar uma destinação final e adequada do material de refugo para não comprometer as condições de saúde da população e o meio ambiente; X – Em caso de uso de explosivos a Empresa deverá apresentar certificado de autorização expedido pelo Exército brasileiro, bem como a documentação do profissional responsável pelo manuseio; XI – Responsabilizar-se pelo gerenciamento de todo e qualquer resíduo proveniente do processo de mineração; XII – Não efetuar a supressão de vegetação nativa de forma desnecessária no entorno da área de lavra; XIII - Priorizar a contratação de mão de obra local para as atividades do empreendimento, bem como oferecer treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico no município; XIV – Umidificar as estradas de acesso a jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de materiais particulados com o tráfego de veículos; XV – Colocar placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de transportes pesados, desmonte e carregamento da lavra; XVI – Adotar o uso obrigatório de lonas sobre os caminhões / caçambas, desde do carregamento na jazida ao transporte da lavra. XVII – Armazenar a parte orgânica do solo / estéril em pilhas de no máximo 1,5m, protegendo as contra erosão com plantios de gramíneas, para posterior recobertura e recomposição da abertura deixada em decorrência da escavação; XVIII – Apoiar os projetos e eventos de cunho ambiental promovidos pelo órgão ambiental local, tais como; palestras em eventos, doações de mudas nativas e frutífera do bioma caatinga, apresentando os comprovantes de doações semestralmente.

IAÇU – BA, 07/04/2021

**UBIRATAN ASSIS ICÓ**
Gestor Ambiental e Especialista
em Mineração e Meio Ambiente
CREA – BA, nº 051659900-3
Analista Técnico

CLAUDIA ANDRADE DE SOUZA
Diretora de Meio Ambiente
Decreto M. nº 042/2021

Nixon Duarte Muniz Ferreira
Prefeito Municipal